

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.624, DE 2012

Dispõe sobre a criação do “Programa Segunda Sem Carne” de não oferecer carne e seus derivados em estabelecimentos prestadores de serviços de refeição em órgãos públicos ou autarquias, situados em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.624, de 2012, do ilustre Deputado Ricardo Izar, propõe a criação do “Programa Segunda Sem Carne”, que consiste, nos termos da proposição, na vedação do fornecimento de carne e seus derivados às segundas-feiras nas escolas da rede pública de ensino ou de quaisquer órgãos públicos, obrigando-os a expor em local de fácil visibilidade um cardápio vegetariano.

A proposição faculta às unidades de saúde pública a adoção ou não de tais medidas.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

401AA0AF51

401AA0AF51

II - VOTO DA RELATORA

O eventual consumo excessivo de carne ou de qualquer outro produto que represente risco à saúde não é um problema para ser tratado em programas dessa natureza, mas deve ser inserido num conjunto de ações de política de saúde pública.

O "Programa Segunda Sem Carne" tem natureza de campanha privada, não sendo conveniente obrigá-lo à administração pública. De fato, a ideia teve origem na iniciativa privada, e é melhor continuar assim. Se o servidor público ou o aluno de escola pública quiser aderir à campanha, deve fazê-lo espontaneamente, e não por uma obrigação legal.

A campanha "Segunda Sem Carne", no Brasil, é coordenada pela Sociedade Brasileira de Vegetarianos - SBV e, segundo aquela entidade, a sua proposta é "conscientizar as pessoas sobre os impactos que o uso de carne para alimentação tem sobre o meio ambiente, a saúde humana e os animais".

Se há quem entenda que o consumo de carne é ruim para a saúde humana ou para o meio-ambiente e apresente comprovações científicas de suas convicções, há também quem pense de forma contrária, advogando o estilo de vida primal, entendendo que o homem evoluiu comendo carne, que a carne é parte importante de uma dieta saudável e que a produção de carne não há de ser necessariamente insustentável, industrializada e associada ao sofrimento do animal.

Além disso, a alimentação em si, não é suficiente para determinar uma vida saudável, não prescindindo da solução de outros problemas, tais como sedentarismo, consumo de álcool, estresse, etc. Somente uma ação governamental intensa e inserida dentro uma política de saúde pública eficiente pode garantir um estilo de vida mais saudável para o cidadão brasileiro.

O projeto faz menção a "sanções impostas por esta lei", mas não há qualquer tipo de sanção previsto no texto em apreciação.

Os arts. 3º e 4º criam obrigações específicas para o Poder Executivo, e podem ter a sua constitucionalidade questionada na Comissão pertinente, inviabilizando a eficácia dos demais dispositivos do projeto.

401AA0AF51

401AA0AF51

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.624, de 2012.

Sala da Comissão, em de de
2013.

Deputada **Alice Portugal**
Relatora

401AA0AF51

401AA0AF51